



JORNAL OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

Maturéia, 15 de Março de 2021

Tiragem desta Edição: especial.



EDITAL Nº 03/2021, DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2020, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA /PB – (1ª. CONVOCAÇÃO)

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATUREIA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e constituições federal e estadual, considerando o resultado final do Concurso Público desta prefeitura, torna público a convocação de Classificados do Concurso Público Nº. 01/2020, visando preenchimento de vagas.

Considerando a Homologação do resultado final do Concurso Público Nº 01/2020, conforme publicado através de Decreto de Homologação, de 15 de dezembro de 2020, desta Prefeitura Municipal de Maturéia-PB.

CONVOCA:

ART. 1º - Fica convocado o candidato abaixo relacionado a comparecer a Secretaria de Administração, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Maturéia-PB, no prazo de **10 (dez)** dias a contar da Publicação deste EDITAL DE CONVOCAÇÃO, obrigatoriamente munido de todos os documentos comprobatórios conforme especificação abaixo:

- Cópia do Diploma ou Certificado Escolar;
- Cópia da Carteira de inscrição no respectivo Conselho Regional;
- Cópia da Cédula de Identidade;
- Cópia da Carteira do Trabalho e Previdência Social;
- Cópia do Título Eleitoral, com comprovante de quitação perante a Justiça Eleitoral;
- Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Cópia do Cartão de Inscrição do PIS/PASEP (se já foi ou é empregado registrado);
- Cópia do Certificado de alistamento militar ou de reservista (se do sexo masculino);
- Cópias das Certidões de nascimento de filhos menores de 14 anos, caso existam;
- Cópia da Certidão de nascimento ou de casamento, conforme o caso;
- Declaração de bens e outros cargos públicos;
- Uma foto recente tamanho ¾;
- Laudo do médico do órgão municipal competente, atestando que o candidato está APTO ao exercício do cargo.

ART. 2º - Todos os documentos deverão ser entregues em cópias autenticadas ou apresentados juntos dos originais para autenticação do servidor recebedor.

Parágrafo Único - A falta de comprovação de qualquer dos requisitos para a investidura até a data da posse ou prática de falsidade ideológica em prova documental, bem como o não comparecimento do candidato no prazo estipulado no Art. 1º implicará na sua desclassificação no respectivo Concurso Público.

Art. 3º - Os Candidatos convocados são os seguintes:

CARGO: Médico PSF

INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
00758	THAYNARA SARMENTO OLIVEIRA DE ALMEIDA	54,00	3º

CARGO: Farmacêutico

INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
01731	KARLA MONIK ALVES DA SILVA	75,20	1º

Gabinete do Prefeito do Município de Maturéia - PB, em 15 de março de 2021.


José Pereira Freitas da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -



DECRETO MUNICIPAL Nº 011/2021, MATUREIA (PB), 15 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MATUREIA/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



JORNAL OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

Maturéia, 15 de Março de 2021

Tiragem desta Edição: especial.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA/PB, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE FORAM CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DEMAIS DISPOSITIVOS LEGAIS, E:

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 41.086, de 09 de março de 2021, do Governo do Estado da Paraíba, adotou novas medidas temporárias e emergenciais, inclusive com previsão de toque de recolher entre as 22:00hs e 05:00hs do dia seguinte, para os municípios que estejam classificados nas bandeiras vermelha e laranja, conforme estabelecido em Decreto Estadual do Governo da Paraíba;

CONSIDERANDO que a partir de 15 de janeiro de 2021 o Estado da Paraíba voltou a apresentar mais que 1.000 casos novos divulgados ao dia, com crescente aumento sendo registrado de casos e óbitos nos últimos dias, e, levando em conta que o Município se encontra no âmbito territorial do Estado da PB, classificada atualmente com a bandeira laranja;

CONSIDERANDO que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente, em ambientes fechados com mais de 10 (dez) pessoas, ou mesmo em ambientes abertos aglomerados;

CONSIDERANDO o agravamento do cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos, no âmbito de todo território de Maturéia - PB;

CONSIDERANDO que na 20ª avaliação do Plano Novo Normal, o estado avançou para 211 municípios com bandeira laranja e 08 municípios para bandeira vermelha, inclusive o Município de Maturéia sendo classificado como bandeira laranja;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido, entre **15 de março de 2021 até 26 de março de 2021**, no âmbito do Município de Maturéia, toque de recolher, no horário compreendido entre **20:00hs e 05:00hs** do dia seguinte, período em que só devem ocorrer deslocamentos para exercícios de atividades essenciais e devidamente justificadas, ficando o responsável pelas informações, sujeito às penalidades legais, caso não se comprove a veracidade da justificativa apresentada.

Art. 2º. No âmbito do território de Maturéia - PB, enquanto classificada como bandeira laranja, de acordo com o Plano Novo Normal, além das medidas já adotadas no **Decreto Municipal nº 10/2021**, ficam também suspensas, em razão do número de pessoas que testaram positivo no Município de Maturéia - PB, medidas necessárias para conter o contágio do novo Coronavírus, as seguintes atividades:

- I - feiras livres;
- II - academias;
- III - escolinhas de esporte;

Art. 3º. No período compreendido entre **15 de março de 2021 a 26 de março de 2021**, no Município de Maturéia, os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar das 09:00 horas até 17:00 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor de saúde pública e vigilância sanitária.

Parágrafo único - Dentro do horário estabelecido no caput, os estabelecimentos poderão promover divisões de horário de modo a permitir que os seus empregados possam começar e encerrar a jornada em horários diferentes e alternados, objetivando evitar aglomerações ou sobrecarga de trabalho.

Art. 4º. No território de Maturéia - PB, enquanto classificada como bandeira laranja, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido por Decreto do Governo do Estado da Paraíba, poderão funcionar também, observando todos os protocolos elaborados pela Secretária Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, as seguintes atividades:

- I - salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo, exclusivamente, por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social, das 09:00hs até as 17:00hs;
- II - escolinhas de esporte, destinadas a crianças e adolescentes, até 17:00 horas;
- III - instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares;
- IV - hotéis, pousadas e similares;
- V - construção civil, observado o horário estabelecido no art. 4º deste Decreto;
- VI - pequenas indústrias;
- VII - atendimentos em clínicas médicas e odontológicas, mediante agendamento de pacientes, em qualquer horário diurno e noturno, observadas as regras sanitárias vigentes.

Art. 5º. Nos dias 13, 14, 20 e 21 de março, de maneira excepcional, para reduzir a circulação humana, no Município de Maturéia, somente poderão funcionar as seguintes atividades, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas sanitárias vigentes, sobretudo o uso de máscara, higienização das mãos e o distanciamento social:

- I - estabelecimentos médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas e as clínicas de fisioterapia e de vacinação;
- II - clínicas e hospitais veterinários;
- III - distribuição e comercialização de combustíveis e derivados e distribuidores e revendedores de água e gás;
- IV - hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifruti, frigoríficos, padarias e lojas de conveniência situadas em postos de combustíveis, ficando expressamente vedado o consumo de quaisquer gêneros alimentícios e bebidas no local;
- V - cemitérios e serviços funerários;
- VI - serviços de manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos e instalações de máquinas e equipamentos em geral, equipamentos de refrigeração e climatização;
- VII - segurança privada;
- VIII - empresas de saneamento, energia elétrica, telecomunicações e internet;
- IX - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- X - os órgãos de imprensa e os meios de comunicação e telecomunicação em geral;
- XI - restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres somente poderão funcionar por meio de entrega em domicílio (delivery), inclusive por aplicativos;



JORNAL OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

Maturéia, 15 de Março de 2021

Tiragem desta Edição: especial.

Art. 6º. A Vigilância Sanitária Municipal, Vigilância Epidemiológica Municipal e a Secretaria de Saúde Municipal, de um modo geral, com a colaboração da AGEVISA, PROCONS, policiamento estadual, ficarão responsáveis pelas fiscalizações dos cumprimentos das normas estabelecidas neste Decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

Parágrafo único – Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

Art. 7º. Permanece obrigatório, em todo território do Município de Maturéia, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus, transportes alternativos e táxis.

Parágrafo único - Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

Art. 8º. Fica proibido, extraordinariamente, o funcionamento de ambiente, seja na zona urbana ou rural, com aglomerações de pessoas, que não atendam às normas da segurança em saúde, conforme baixadas pelo Governo do Estado da Paraíba e dispostas no presente Decreto.

Art. 9º. Ficam proibidas, em todo o território do Município de Maturéia, quaisquer festas, eventos, comemorações e/ou celebrações festivas, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por iniciativa pública ou privada.

Art. 10. Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado e do Município de Maturéia – PB e as medidas adotadas nesse Decreto serão reavaliadas, juntamente, com a avaliação do Plano Novo Normal.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando disposições em contrário, mantendo as medidas anteriormente estabelecidas no **Decreto Municipal nº 10/2021**, bem como as medidas aqui adotadas, podendo ser prorrogado ou novas medidas serem impostas, conforme avaliação temporal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MATUREIA (PB), 15 DE MARÇO DE 2021.


José Pereira Freitas da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO